

Processo nº: 0284867-17.2012.8.19.0001

Tipo do

Movimento: Decisão

Descrição:

Trata-se de AÇÃO CIVIL PÚBLICA ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de VIAÇÃO ANDORINHA LTDA e EXPRESSO PÉGASO LTDA. Declara o Autor, em suma, que possui legitimidade para a propositura da presente ação, tendo instaurado procedimento administrativo para averiguar reclamação de consumidor que aponta irregularidade na linha 391 (Padre Miguel x Carioca), restando constatado, afinal, pela SMTR que a ré operava com 20 (vinte) carros, 84% da frota determinada, utilizando veículos do tipo micromaster, em desacordo com seus dados cadastrais, que determinavam veículos tipo ônibus básico urbano sem ar, razão pela qual foi a ré notificada através de comunicação de multa (fls. 77/78 do inquérito civil apensado). Ressalta que, além de a própria 1ª ré confirmar estar descumprindo o tipo tecnológico determinado para a linha em comento, foram lavrados pela SMTR autos de infração também pelo descumprimento da frota determinada para a linha 391. Requer, pois, o autor, liminarmente e sem oitiva da parte contrária, que seja determinado ao réu sanar as irregularidades existentes na prestação da atividade que desenvolve, prestando o serviço de transporte coletivo em relação à linha 391 (Padre Miguel x Carioca) de forma eficaz e adequada, notadamente, cumprindo o tipo tecnológico de veículo determinado para a referida linha, qual seja, ônibus urbano sem ar, bem como observando a frota determinada para citada linha, adequando-se, desta forma, às normas legais e regulamentares relativas a tal modalidade de transporte público, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os elementos cognoscíveis dos autos revelam, de fato, que as rés não prestam serviço eficiente e adequado em relação à linha 391 (Padre Miguel x Carioca), na medida em que desrespeitam o tipo tecnológico determinado para a referida linha e não cumprem com a frota determinada pela SMTR, sujeitando os seus passageiros a transtornos de toda ordem, ocasionando episódios de superlotação, obrigando os usuários a atrasos e desconfortos. A própria Viação Andorinha (1ª ré) confirma que está descumprindo o tipo tecnológico determinado para a linha 391 (Padre Miguel x Carioca) em sua resposta à Notificação do Inquérito Civil que instrui a inicial (fls. 100/101). E não é só! As irregularidades informadas pelo Ministério Público foram, de fato, constatadas pela SMTR - Secretaria Municipal de Transportes -, que, além de verificar o descumprimento do tipo tecnológico, também observou o descumprimento da frota determinada para a linha 391 (Padre Miguel x Carioca), valendo destacar os autos de infração constantes às fls. 113/116 do Inquérito Civil, dos quais merece destaque o seguinte trecho:

´...De acordo com os dados cadastrais registrados na SMTR, é determinado que a linha sob análise opere seu serviço com 24 (vinte e quatro) ônibus básicos urbanos s/ar. Durante as ações, apurou-se que a LINHA 391 operava com 16 (dezesesseis) midionibus urbanos s/ar, contrariando, desta forma, o Artigo 17, incisos I e X, do Decreto nº 32.843/2010 - SPPO...´ (fls. 113) Os defeitos na prestação do serviço já vêm sendo constatados desde novembro de 2011 (vide fls. 56/62 do I. C.), e, pelo visto, perduram até hoje, considerando a data do último relatório de vistoria do órgão fiscalizador - 04/06/2012 (idem, fls. 113), o que importa em concluir que as rés não estão minimamente preocupadas com o bem estar e a segurança dos passageiros. Ou seja, não se pode dizer que as rés estão prestando serviço de transporte coletivo eficaz, adequado, contínuo e seguro, buscando cessar as irregularidades constatadas pela SMTR, conforme determinado pelas autoridades competentes. Em assim sendo, defiro a liminar, determinando às rés que sejam sanadas as irregularidades existentes na prestação da atividade que desenvolvem, prestando o serviço de transporte coletivo em relação à linha 391 (Padre Miguel x Carioca) de forma eficaz e adequada, notadamente, cumprindo o tipo tecnológico de veículo determinado para a referida linha, qual seja, ônibus urbano sem ar, bem como observando a frota determinada para citada linha, adequando-se, desta forma, às normas legais e regulamentares relativas a tal modalidade de transporte público, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que poderá ser majorada em caso de recalcitrância das rés. Citem-se e intimem-se.